



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 4.479/2023

“REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO E AS RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Considerando as responsabilidades públicas e privadas determinadas no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (PIGIRS-CONISUL), homologado pelo Decreto nº 3.812/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 1.080/2017, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do município Mundo Novo – MS;

Considerando o enquadramento de grandes geradores como um instrumento de incentivo às práticas de segregação e recuperação de resíduos sólidos;

Considerando as particularidades locais do município Mundo Novo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão considerados Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no município Mundo Novo, os prestadores de serviços de construção civil e todos os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de serviços, de saúde, de ensino, ou quaisquer outros que produzam quantidade diária superior a 200 litros de resíduos sólidos indiferenciados com composição similar àquela dos resíduos domiciliares.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 2º Os prestadores de serviços de construção civil em Mundo Novo serão notificados para prestar informações sobre seus resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do preenchimento de uma ficha diagnóstica e da entrega de documentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Art. 3º Os estabelecimentos de serviços de saúde de Mundo Novo serão notificados para prestar informações sobre seus resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do preenchimento de uma ficha diagnóstica e da entrega de documentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de serviços, de ensino de Mundo Novo serão notificados para prestar informações sobre seus resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do preenchimento de documento específico e da entrega de documentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Art. 5º Os serviços de coleta, transbordo e disposição final de resíduos sólidos indiferenciados, bem como os serviços de coleta e destinação de resíduos de construção civil serão descontinuados para os estabelecimentos privados enquadrados como grandes geradores, os quais precisarão contratar serviços de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados enquadrados como grandes geradores terão a oportunidade de aprimorar seu sistema de segregação e aproveitamento de resíduos recicláveis e orgânicos, mediante solicitação e comprovação de 6 meses de atendimento ao limite diário de geração. Qualquer estabelecimento que conseguir reduzir sua geração de resíduos sólidos indiferenciados para um limite de até 200 litros diários ou sua geração de RCC para até 1 m³, poderá submeter-se a um novo processo de enquadramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ser removido da categoria de grande gerador.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Resíduos recicláveis: parcela dos resíduos que podem ser segregados e encaminhados a processos de reciclagem para se transformar em matéria-prima;

II - Resíduos orgânicos: parcela dos resíduos que podem ser segregados e encaminhados a processos de compostagem ou biodigestão para produção de adubo ou biogás;

III - Rejeitos: parcela dos resíduos que não tem possibilidade de recuperação (reciclagem, compostagem ou biodigestão) e devem ter sua disposição final ambientalmente adequada;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - Resíduos sólidos indiferenciados: são resíduos descartados misturados e encaminhados para disposição final;

V - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento técnico que descreve as atividades de um estabelecimento, os tipos de resíduos gerados e suas respectivas quantidades, além da menção dos responsáveis pela coleta, tratamento, destinação e disposição final de cada uma das parcelas dos resíduos (com conteúdo mínimo exigido no Art. 21 da Lei 12.305/2010 e suas atualizações);

VI - PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil: documento técnico que descreve os tipos de resíduos gerados em obras ou reformas, junto com as quantidades geradas para cada classe (A, B, C e D, conforme Resolução Conama Nº 307/2002 e suas atualizações), além da menção dos responsáveis pela coleta, tratamento, destinação e disposição final de cada uma das parcelas dos resíduos;

VII - PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: documento técnico que descreve os tipos de resíduos gerados em estabelecimentos que prestam assistência à saúde, junto com as quantidades geradas para cada grupo (A, B, C, D e E, conforme Resolução Anvisa Nº 222/2018 e suas atualizações), além da menção dos responsáveis pela coleta, tratamento, destinação e disposição final de cada uma das parcelas dos resíduos;

VIII - UVR - Unidade de Valorização de Recicláveis: instalação de recebimento exclusivo de resíduos recicláveis, provenientes da coleta seletiva e dos grandes geradores, para triagem, separação, prensagem e venda para indústrias recicladoras;

IX - Recipiente: contentor impermeável devidamente vedado, utilizado para o acondicionamento de resíduos sólidos, que garanta o não derramamento de resíduos e de chorume em vias públicas, prevenindo contaminação do solo e das águas;

X - Abrigo de resíduos: Estrutura ou local projetado para armazenar temporariamente os resíduos sólidos antes de serem coletados e destinados adequadamente. Deve acondicionar os resíduos de forma organizada e segura, evitando problemas como vazamentos, contaminação do ambiente e proliferação de pragas.

Parágrafo único. O PGRS, o PGRCC e o PGRSS serão considerados válidos quando possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que atesta a responsabilidade de um profissional habilitado na elaboração do plano.

CAPÍTULO II

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES

Art. 7º Os grandes geradores, públicos e privados, são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus dele decorrentes.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos notificados precisarão responder a notificação no sítio oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a ser editado no prazo estabelecido abaixo, onde deverão ser anexados os seguintes documentos e seguidos os seguintes prazos:

I - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

- Ficha diagnóstica preenchida;
- Cópia do alvará de funcionamento;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;
- Cópia do contrato de parceria com organização de catadores de materiais recicláveis;
- Cópia da licença ambiental (quando for exigência do IMASUL).

II - No prazo máximo de 1 ano:

- PGRS com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Cópias dos contratos de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, firmado entre o estabelecimento grande gerador de resíduos e as empresas contratadas para gerenciamento de resíduos.

§ 1º No mês de fevereiro de cada ano, todos os estabelecimentos deverão atualizar as informações no sítio oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou quando houver alterações cadastrais, contratuais ou mudanças na gestão interna de resíduos;

§ 2º O responsável legal pelo estabelecimento se responsabiliza, na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas;

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizará visitas não programadas para confirmação das informações declaradas pelo estabelecimento.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 4º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados a pedido dos estabelecimentos, devidamente fundamentado, a critério da administração municipal.

Art. 9º É responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, públicos e privados:

I - Confeccionar e fixar em local visível, junto ao número do estabelecimento, adesivo ou placa para identificação "GRANDE GERADOR", conforme especificações e modelo disponibilizado pela SMMAU;

II - Reduzir as quantidades geradas de resíduos sólidos indiferenciados e de resíduos perigosos, comprovar com relatórios anuais quantitativos;

III - Segregar os resíduos recicláveis e destinar à alguma organização de catadores de materiais recicláveis;

IV - Dispor os resíduos em recipientes próprios adequados ou em abrigo de resíduo adequado, sempre com identificação do respectivo gerador, conforme especificações fornecidas pela SMMAU;

V - Atualizar o plano de resíduos, pelo menos a cada 4 anos;

VI - Registrar as quantidades produzidas dos diferentes resíduos gerados e no sítio oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, semestralmente, incluindo resíduos perigosos e não perigosos;

VI - Segregar seus resíduos perigosos internamente e contratar empresa (cadastrada na lista de prestadores de serviços aos grandes geradores na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo) para efetuar a coleta e a destinação final ambientalmente correta;

VII - Permitir o acesso de agentes de fiscalização às suas instalações para verificarem o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes.

§ 1º Devido aos grandes volumes, é vedado aos grandes geradores a disposição dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos em vias públicas, por isso o grande gerador deve ter seu próprio recipiente identificado ou seu abrigo de resíduos;

§ 2º Os grandes geradores, públicos e privados, que optarem por segregar e entregar seus resíduos recicláveis para a coleta seletiva do município, devem firmar contrato de parceria com organização de catadores de materiais recicláveis atuante na UVR de Mundo Novo e informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 3º Os estabelecimentos de saúde devem segregar os resíduos de serviços de saúde perigosos (infectantes, químicos, radioativos e perfurocortantes) e encaminhar para destinação ambientalmente correta;

§ 4º Os prestadores de serviços de obras e reformas devem segregar os resíduos de construção civil perigosos (amianto, solventes, lâmpadas

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

fluorescentes, pilhas, baterias, tintas à base de solvente, selantes, impermeabilizantes) e encaminhar para destinação ambientalmente correta;

Art. 10. A partir do dia 1º de março de 2025, todos os grandes geradores de resíduos sólidos privados deverão contratar serviços de gerenciamento de resíduos sólidos para realizar coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos.

§ 1º A empresa contratada deve estar cadastrada na lista de prestadores de serviços aos grandes geradores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 2º O grande gerador deve priorizar a contratação de empresas que façam processamento dos resíduos para recuperação e aproveitamento;

§ 3º A título de manutenção da ordem e limpeza do município, caso o grande gerador privado não tenha contratado serviços de gerenciamento de resíduos até a data do caput, o Sistema Público de Limpeza Urbana de Mundo Novo (SLU) realizará os serviços de coleta, transbordo e disposição final para resíduos sólidos indiferenciados com cobrança de taxa especial por dia de coleta, a ser definido em ato administrativo específica;

§ 4º Fica autorizado o estabelecimento fazer o transporte de seus resíduos recicláveis e resíduos orgânicos em veículos próprios, desde que garanta o não derramamento de resíduos e de chorume em vias públicas. Neste caso, é importante formalizar o cadastro do veículo transportador dentro do plano de resíduos do estabelecimento.

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AOS GRANDES GERADORES

Art. 11. As empresas que fornecerem serviços de gerenciamento de resíduos aos grandes geradores deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 12. Para o cadastramento, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do Alvará de Funcionamento;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;
- IV - Cópia da Licença Ambiental (quando for exigência do IMASUL);

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V – Formulário de prestador de serviços aos grandes geradores preenchido.

Art. 13. São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes Geradores:

I - Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, iniciada a obrigatoriedade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com grandes geradores cadastrados na referida empresa;

III - Fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado da cópia dos comprovantes de cada coleta, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

IV - Executar os serviços somente nos horários autorizados pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo;

V - Responsabilizar-se pela entrega de relatório anual para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no mês de janeiro;

VI - Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES DO SISTEMA PÚBLICO DE

LIMPEZA URBANA

Art. 14. Compete ao Sistema Público de Limpeza Urbana de Mundo Novo (SLU) disponibilizar por seus recursos ou por empresa devidamente contratada, aos grandes geradores públicos e privados, os serviços de coleta de resíduos recicláveis separados na origem, sendo dispensada a cobrança de preço público.

§ 1º Os resíduos recicláveis coletados pelo SLU devem ser encaminhados para a Unidade de Valorização de Resíduos (UVR) de Mundo Novo.

§ 2º Para validar a isenção, o grande gerador deve firmar contrato de parceria com organização de catadores de materiais recicláveis que atua na UVR.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 15. O SLU continuará os serviços de coleta, transbordo e disposição final para resíduos sólidos indiferenciados dos grandes geradores públicos.

Parágrafo único. O SLU realizará os serviços de coleta, transbordo e disposição final para resíduos sólidos indiferenciados dos grandes geradores privados que não tenham contratado serviços de gerenciamento de resíduos até 1º de março de 2025 e cobrará taxa especial pela prestação dos serviços.

Art. 16. O SLU pode ser contratado pelos grandes geradores interessados para prestar o serviço de coleta, transbordo e disposição final de resíduos indiferenciados e orgânicos mediante pagamento de preço público a ser definido em norma de regulação editada pelo Órgão Colegiado de Saneamento de Mundo Novo.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado de Saneamento Básico deve estabelecer a forma e a periodicidade dos reajustes e revisões dos preços públicos de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência.

Art. 17. A título de incentivo ao aproveitamento de resíduos orgânicos, quando o município tiver instalação de compostagem municipal, o Órgão Colegiado de Saneamento Básico de Mundo Novo pode prever a isenção ou o pagamento de preço público reduzido para o SLU efetuar serviços de coleta e compostagem de resíduos orgânicos separados na origem pelos grandes geradores privados.

Art. 18. O SLU receberá até 1 m³ de RCC no ecoponto de resíduos especiais sem cobrança de preço público.

Parágrafo único. O SLU pode ser contratado pelos grandes geradores interessados para prestar o serviço de coleta e processamento de RCC mediante pagamento de preço público a ser definido em norma de regulação editada pelo Órgão Colegiado de Saneamento Básico de Mundo Novo.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES DA Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Urbanismo

Art. 19. São obrigações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo:

I - Listar e notificar os potenciais grandes geradores de Mundo Novo;

II - Inspeccionar e orientar os grandes geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- III - Vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos e recipientes acondicionadores;
- IV - Disponibilizar e gerenciar sítio eletrônico que armazene o banco de dados dos estabelecimentos geradores de resíduos;
- V - Disponibilizar termo de referência para PGRS, PGRSS e PGRCC;
- VI - Disponibilizar arquivo de Ficha diagnóstica e Relatório quantitativo;
- VII - Fornecer especificações técnicas para placa de grande gerador, recipientes e abrigo de resíduos;
- VIII - Atender às denúncias de irregularidade na gestão de resíduos pelos grandes geradores;
- IX - Expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão;
- X - Analisar os relatórios quantitativos para confirmar a redução da quantidade de resíduos sólidos indiferenciados e de resíduos perigosos;
- XI - Atualizar o SLU sobre as demandas de coleta pública com taxa especial, para os casos de inexistência de contrato ou suspensão da contratação de empresa de gerenciamento de resíduos sólidos;
- XII - Realizar a cobrança dos grandes geradores pelo pagamento de serviços prestados após o prazo do Art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VI SANÇÕES

Art. 20. Serão consideradas infrações:

- I - Não responder a notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo com entrega de documentos;
- II - Não regularizar placa de grande gerador, recipiente ou abrigo de resíduos no prazo estipulado;
- III - Transportar resíduos sem controle de vedação de resíduos e chorume;
- IV - Destinar seus resíduos sólidos incorretamente;
- V - Não atualizar plano de resíduos no prazo limite;
- VI - Não enviar relatório quantitativo no prazo limite.

Art. 21. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos da legislação ambiental e do presente decreto devem ser autuados, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

- I - Cobrança de taxa especial de serviços: R\$ 200,00 por coleta;
- II - Notificação de infração;
- III - Multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse, limitada a R\$ 100,00 por dia;
- IV - Multa unitária de até R\$ 1.000,00 por infração;

GESTÃO 2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

V - Impedimento de atualização de documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo;

VI - Apreensão de bens e veículos.

§ 1º As multas devem ser aplicadas em dobro em caso de reincidência de infração ou circunstâncias agravantes de comprovação de dano ambiental;

§ 2º Considera-se reincidente aquele infrator penalizado, após o devido processo legal, mais de uma vez pela mesma infração no período de 12 meses;

§ 3º Devem ser aplicadas multas continuadas até que seja sanada a irregularidade;

§ 4º Considera-se infração continuada a manutenção do fato que gerou a autuação;

§ 5º A infração gravíssima cometida por prestador de serviço e por grande gerador que possua serviço próprio de coleta e transporte acarreta a apreensão de bens e veículos;

§ 6º A multa deve ser expedida, imediatamente, por meio da Lavratura do Auto de Infração, nos casos das infrações previstas no Art. 20. deste Decreto;

§ 7º Deve ser expedido Auto de Notificação, concedendo prazo de até 5 dias, conforme a gravidade do ato lesivo, para correção da irregularidade no caso de cometimento da infração prevista no Art. 20. deste Decreto;

§ 8º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a pedido do autuado, salvo os casos de iminente risco ao meio ambiente ou à saúde pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As empresas prestadoras de serviço e os Grandes Geradores terão o prazo de 30 dias e no máximo 60 dias a partir da notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para realizarem o cadastramento, a fixação da placa de grande gerador e a adequação do recipiente de resíduos, conforme exigências deste Decreto.

Art. 23. Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144

CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26

e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 24. Os prazos e procedimentos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados por ato administrativo, devidamente justificado.

Art. 25 Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

VALDOMIRO SOBRINHO
BRISCHILIARI:24460184
915

Assinado de forma digital por
VALDOMIRO SOBRINHO
BRISCHILIARI:24460184915
Dados: 2023.05.25 14:39:41
-03'00'

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

DECRETO Nº 4.479/2023

"REGULAMENTA O ENQUADRAMENTO E AS RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Considerando as responsabilidades públicas e privadas determinadas no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul (PIGIRS-CONISUL), homologado pelo Decreto nº 3.812/2017;

Considerando a Lei Municipal nº 1.080/2017, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do município Mundo Novo – MS;

Considerando o enquadramento de grandes geradores como um instrumento de incentivo às práticas de segregação e recuperação de resíduos sólidos;

Considerando as particularidades locais do município Mundo Novo;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Serão considerados Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no município Mundo Novo, os prestadores de serviços de construção civil e todos os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de serviços, de saúde, de ensino, ou quaisquer outros que produzam quantidade diária superior a 200 litros de resíduos sólidos indiferenciados com composição similar àquela dos resíduos domiciliares.

Art. 2º Os prestadores de serviços de construção civil em Mundo Novo serão notificados para prestar informações sobre seus resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do preenchimento de uma ficha diagnóstica e da entrega de documentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Art. 3º Os estabelecimentos de serviços de saúde de Mundo Novo serão notificados para prestar informações sobre seus resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do preenchimento de uma ficha diagnóstica e da entrega de documentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais, de serviços, de ensino de Mundo Novo serão notificados para prestar informações sobre seus resíduos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, através do preenchimento de documento específico e da entrega de documentos e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

Art. 5º Os serviços de coleta, transbordo e disposição final de resíduos sólidos indiferenciados, bem como os serviços de coleta e destinação de resíduos de construção civil serão descontinuados para os estabelecimentos privados enquadrados como grandes geradores, os quais precisarão contratar serviços de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados enquadrados como grandes geradores terão a oportunidade de aprimorar seu sistema de segregação e aproveitamento de resíduos recicláveis e orgânicos, mediante solicitação e comprovação de 6 meses de atendimento ao limite



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

diário de geração. Qualquer estabelecimento que conseguir reduzir sua geração de resíduos sólidos indiferenciados para um limite de até 200 litros diários ou sua geração de RCC para até 1 m³, poderá submeter-se a um novo processo de enquadramento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e ser removido da categoria de grande gerador.

Art. 6º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Resíduos recicláveis: parcela dos resíduos que podem ser segregados e encaminhados a processos de reciclagem para se transformar em matéria-prima;

II - Resíduos orgânicos: parcela dos resíduos que podem ser segregados e encaminhados a processos de compostagem ou biodigestão para produção de adubo ou biogás;

III - Rejeitos: parcela dos resíduos que não tem possibilidade de recuperação (reciclagem, compostagem ou biodigestão) e devem ter sua disposição final ambientalmente adequada;

IV - Resíduos sólidos indiferenciados: são resíduos descartados misturados e encaminhados para disposição final;

V - PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: documento técnico que descreve as atividades de um estabelecimento, os tipos de resíduos gerados e suas respectivas quantidades, além da menção dos responsáveis pela coleta, tratamento, destinação e disposição final de cada uma das parcelas dos resíduos (com conteúdo mínimo exigido no Art. 21 da Lei 12.305/2010 e suas atualizações);

VI - PGRCC - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil: documento técnico que descreve os tipos de resíduos gerados em obras ou reformas, junto com as quantidades geradas para cada classe (A, B, C e D, conforme Resolução Conama Nº 307/2002 e suas atualizações), além da menção dos responsáveis pela coleta, tratamento, destinação e disposição final de cada uma das parcelas dos resíduos;

VII - PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: documento técnico que descreve os tipos de resíduos gerados em estabelecimentos que prestam assistência à saúde, junto com as quantidades geradas para cada grupo (A, B, C, D e E, conforme Resolução Anvisa Nº 222/2018 e suas atualizações), além da menção dos responsáveis pela coleta, tratamento, destinação e disposição final de cada uma das parcelas dos resíduos;

VIII - UVR - Unidade de Valorização de Recicláveis: instalação de recebimento exclusivo de resíduos recicláveis, provenientes da coleta seletiva e dos grandes geradores, para triagem, separação, prensagem e venda para indústrias recicladoras;

IX - Recipiente: contentor impermeável devidamente vedado, utilizado para o acondicionamento de resíduos sólidos, que garanta o não derramamento de resíduos e de chorume em vias públicas, prevenindo contaminação do solo e das águas;

X - Abrigo de resíduos: Estrutura ou local projetado para armazenar temporariamente os resíduos sólidos antes de serem coletados e destinados adequadamente. Deve acondicionar os resíduos de forma organizada e segura, evitando problemas como vazamentos, contaminação do ambiente e proliferação de pragas.

Parágrafo único. O PGRS, o PGRCC e o PGRSS serão considerados válidos quando possuir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que atesta a responsabilidade de um profissional habilitado na elaboração do plano.

CAPÍTULO II **RESPONSABILIDADES DOS GRANDES GERADORES**

Art. 7º Os grandes geradores, públicos e privados, são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus dele decorrentes.



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos notificados precisarão responder a notificação no sítio oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, a ser editado no prazo estabelecido abaixo, onde deverão ser anexados os seguintes documentos e seguidos os seguintes prazos:

I - No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias:

- Ficha diagnóstica preenchida;
- Cópia do alvará de funcionamento;
- Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;
- Cópia do contrato de parceria com organização de catadores de materiais recicláveis;
- Cópia da licença ambiental (quando for exigência do IMASUL).

II - No prazo máximo de 1 ano:

- PGRS com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Cópias dos contratos de prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos, firmado entre o estabelecimento grande gerador de resíduos e as empresas contratadas para gerenciamento de resíduos.

§ 1º No mês de fevereiro de cada ano, todos os estabelecimentos deverão atualizar as informações no sítio oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou quando houver alterações cadastrais, contratuais ou mudanças na gestão interna de resíduos;

§ 2º O responsável legal pelo estabelecimento se responsabiliza, na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas;

§ 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizará visitas não programadas para confirmação das informações declaradas pelo estabelecimento.

§ 4º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados a pedido dos estabelecimentos, devidamente fundamentado, a critério da administração municipal.

Art. 9º É responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, públicos e privados:

I - Confeccionar e fixar em local visível, junto ao número do estabelecimento, adesivo ou placa para identificação "GRANDE GERADOR", conforme especificações e modelo disponibilizado pela SMMAU;

II - Reduzir as quantidades geradas de resíduos sólidos indiferenciados e de resíduos perigosos, comprovar com relatórios anuais quantitativos;

III - Segregar os resíduos recicláveis e destinar à alguma organização de catadores de materiais recicláveis;

IV - Dispor os resíduos em recipientes próprios adequados ou em abrigo de resíduo adequado, sempre com identificação do respectivo gerador, conforme especificações fornecidas pela SMMAU;

V - Atualizar o plano de resíduos, pelo menos a cada 4 anos;

VI - Registrar as quantidades produzidas dos diferentes resíduos gerados e no sítio oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, semestralmente, incluindo resíduos perigosos e não perigosos;

VII - Segregar seus resíduos perigosos internamente e contratar empresa (cadastrada na lista de prestadores de serviços aos grandes geradores na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo) para efetuar a coleta e a destinação final ambientalmente correta;

VIII - Permitir o acesso de agentes de fiscalização às suas instalações para verificarem o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes.

§ 1º Devido aos grandes volumes, é vedado aos grandes geradores a disposição dos resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos em vias públicas, por isso o grande gerador deve ter seu próprio recipiente identificado ou seu abrigo de resíduos;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

§ 2º Os grandes geradores, públicos e privados, que optarem por segregar e entregar seus resíduos recicláveis para a coleta seletiva do município, devem firmar contrato de parceria com organização de catadores de materiais recicláveis atuante na UVR de Mundo Novo e informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 3º Os estabelecimentos de saúde devem segregar os resíduos de serviços de saúde perigosos (infectantes, químicos, radioativos e perfurocortantes) e encaminhar para destinação ambientalmente correta;

§ 4º Os prestadores de serviços de obras e reformas devem segregar os resíduos de construção civil perigosos (amianto, solventes, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, tintas à base de solvente, selantes, impermeabilizantes) e encaminhar para destinação ambientalmente correta;

Art. 10. A partir do dia 1º de março de 2025, todos os grandes geradores de resíduos sólidos privados deverão contratar serviços de gerenciamento de resíduos sólidos para realizar coleta, transporte, tratamento, destinação dos respectivos resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos.

§ 1º A empresa contratada deve estar cadastrada na lista de prestadores de serviços aos grandes geradores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

§ 2º O grande gerador deve priorizar a contratação de empresas que façam processamento dos resíduos para recuperação e aproveitamento;

§ 3º A título de manutenção da ordem e limpeza do município, caso o grande gerador privado não tenha contratado serviços de gerenciamento de resíduos até a data do caput, o Sistema Público de Limpeza Urbana de Mundo Novo (SLU) realizará os serviços de coleta, transbordo e disposição final para resíduos sólidos indiferenciados com cobrança de taxa especial por dia de coleta, a ser definido em ato administrativo específica;

§ 4º Fica autorizado o estabelecimento fazer o transporte de seus resíduos recicláveis e resíduos orgânicos em veículos próprios, desde que garanta o não derramamento de resíduos e de chorume em vias públicas. Neste caso, é importante formalizar o cadastro do veículo transportador dentro do plano de resíduos do estabelecimento.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS AOS

GRANDES GERADORES

Art. 11. As empresas que fornecerem serviços de gerenciamento de resíduos aos grandes geradores deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

seguintes documentos:

Art. 12. Para o cadastramento, as empresas deverão apresentar os

- I** - Cópia do Alvará de Funcionamento;
- II** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III** - Cópia da cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;
- IV** - Cópia da Licença Ambiental (quando for exigência do IMASUL);
- V** - Formulário de prestador de serviços aos grandes geradores preenchido.

Geradores:

Art. 13. São obrigações das empresas prestadoras de serviços aos Grandes

I - Fornecer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, iniciada a obrigatoriedade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, por meio eletrônico, relação atualizada dos geradores aos quais prestará os serviços, contendo as respectivas quantidades de resíduos, frequências, horários de coleta e demais informações consideradas necessárias;

II - Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em até 5 (cinco) dias úteis, toda vez que rescindir ou suspender, por qualquer motivo, contrato de prestação de serviços de coleta com grandes geradores cadastrados na referida empresa;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

III - Fornecer aos geradores usuários dos serviços de coleta em regime privado da cópia dos comprovantes de cada coleta, tratamento, destinação de resíduos sólidos e disposição final de rejeitos realizada;

IV - Executar os serviços somente nos horários autorizados pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo;

V - Responsabilizar-se pela entrega de relatório anual para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo no mês de janeiro;

VI - Manter durante 5 anos, em seu poder, registros e comprovantes de tratamento e/ou disposição final dada aos resíduos coletados e transportados.

CAPÍTULO IV

RESPONSABILIDADES DO SISTEMA PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA

Art. 14. Compete ao Sistema Público de Limpeza Urbana de Mundo Novo (SLU) disponibilizar por seus recursos ou por empresa devidamente contratada, aos grandes geradores públicos e privados, os serviços de coleta de resíduos recicláveis separados na origem, sendo dispensada a cobrança de preço público.

§ 1º Os resíduos recicláveis coletados pelo SLU devem ser encaminhados para a Unidade de Valorização de Resíduos (UVR) de Mundo Novo.

§ 2º Para validar a isenção, o grande gerador deve firmar contrato de parceria com organização de catadores de materiais recicláveis que atua na UVR.

Art. 15. O SLU continuará os serviços de coleta, transbordo e disposição final para resíduos sólidos indiferenciados dos grandes geradores públicos.

Parágrafo único. O SLU realizará os serviços de coleta, transbordo e disposição final para resíduos sólidos indiferenciados dos grandes geradores privados que não tenham contratado serviços de gerenciamento de resíduos até 1º de março de 2025 e cobrará taxa especial pela prestação dos serviços.

Art. 16. O SLU pode ser contratado pelos grandes geradores interessados para prestar o serviço de coleta, transbordo e disposição final de resíduos indiferenciados e orgânicos mediante pagamento de preço público a ser definido em norma de regulação editada pelo Órgão Colegiado de Saneamento de Mundo Novo.

Parágrafo único. O Órgão Colegiado de Saneamento Básico deve estabelecer a forma e a periodicidade dos reajustes e revisões dos preços públicos de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência.

Art. 17. A título de incentivo ao aproveitamento de resíduos orgânicos, quando o município tiver instalação de compostagem municipal, o Órgão Colegiado de Saneamento Básico de Mundo Novo pode prever a isenção ou o pagamento de preço público reduzido para o SLU efetuar serviços de coleta e compostagem de resíduos orgânicos separados na origem pelos grandes geradores privados.

Art. 18. O SLU receberá até 1 m³ de RCC no ecoponto de resíduos especiais sem cobrança de preço público.

Parágrafo único. O SLU pode ser contratado pelos grandes geradores interessados para prestar o serviço de coleta e processamento de RCC mediante pagamento de preço público a ser definido em norma de regulação editada pelo Órgão Colegiado de Saneamento Básico de Mundo Novo.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES DA Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Urbanismo

Urbanismo:

Art. 19. São obrigações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

I - Listar e notificar os potenciais grandes geradores de Mundo Novo;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

- II** - Inspecionar e orientar os grandes geradores e empresas prestadoras de serviços quanto às normas deste Decreto;
- III** - Vistoriar os abrigos de armazenamento de resíduos e recipientes acondicionadores;
- IV** - Disponibilizar e gerenciar sítio eletrônico que armazene o banco de dados dos estabelecimentos geradores de resíduos;
- V** - Disponibilizar termo de referência para PGRS, PGRSS e PGRCC;
- VI** - Disponibilizar arquivo de Ficha diagnóstica e Relatório quantitativo;
- VII** - Fornecer especificações técnicas para placa de grande gerador, recipientes e abrigo de resíduos;
- VIII** - Atender às denúncias de irregularidade na gestão de resíduos pelos grandes geradores;
- IX** - Expedir notificações, auto de infração, retenção e apreensão;
- X** - Analisar os relatórios quantitativos para confirmar a redução da quantidade de resíduos sólidos indiferenciados e de resíduos perigosos;
- XI** - Atualizar o SLU sobre as demandas de coleta pública com taxa especial, para os casos de inexistência de contrato ou suspensão da contratação de empresa de gerenciamento de resíduos sólidos;
- XII** - Realizar a cobrança dos grandes geradores pelo pagamento de serviços prestados após o prazo do Art. 9º deste Decreto.

CAPÍTULO VI SANÇÕES

Art. 20. Serão consideradas infrações:

- I** - Não responder a notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo com entrega de documentos;
- II** - Não regularizar placa de grande gerador, recipiente ou abrigo de resíduos no prazo estipulado;
- III** - Transportar resíduos sem controle de vedação de resíduos e chorume;
- IV** - Destinar seus resíduos sólidos incorretamente;
- V** - Não atualizar plano de resíduos no prazo limite;
- VI** - Não enviar relatório quantitativo no prazo limite.

Art. 21. Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos da legislação ambiental e do presente decreto devem ser autuados, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, com as seguintes penalidades:

- I** - Cobrança de taxa especial de serviços: R\$ 200,00 por coleta;
- II** - Notificação de infração;
- III** - Multa diária imposta à infração continuada, até que esta cesse, limitada a R\$ 100,00 por dia;
- IV** - Multa unitária de até R\$ 1.000,00 por infração;
- V** - Impedimento de atualização de documentos expedidos pela Prefeitura Municipal de Mundo Novo;
- VI** - Apreensão de bens e veículos.

§ 1º As multas devem ser aplicadas em dobro em caso de reincidência de infração ou circunstâncias agravantes de comprovação de dano ambiental;

§ 2º Considera-se reincidente aquele infrator penalizado, após o devido processo legal, mais de uma vez pela mesma infração no período de 12 meses;

§ 3º Devem ser aplicadas multas continuadas até que seja sanada a irregularidade;

§ 4º Considera-se infração continuada a manutenção do fato que gerou a autuação;

§ 5º A infração gravíssima cometida por prestador de serviço e por grande gerador que possua serviço próprio de coleta e transporte acarreta a apreensão de bens e veículos;

§ 6º A multa deve ser expedida, imediatamente, por meio da Lavratura do Auto de Infração, nos casos das infrações previstas no Art. 20. deste Decreto;



Diário Oficial

ANO XI Nº 3094-1

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quarta-feira, 24 de maio de 2023.

§ 7º Deve ser expedido Auto de Notificação, concedendo prazo de até 5 dias, conforme a gravidade do ato lesivo, para correção da irregularidade no caso de cometimento da infração prevista no Art. 20. deste Decreto;

§ 8º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a pedido do autuado, salvo os casos de iminente risco ao meio ambiente ou à saúde pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As empresas prestadoras de serviço e os Grandes Geradores terão o prazo de 30 dias e no máximo 60 dias a partir da notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo para realizarem o cadastramento, a fixação da placa de grande gerador e a adequação do recipiente de resíduos, conforme exigências deste Decreto.

Art. 23. Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por grandes geradores.

Art. 24. Os prazos e procedimentos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados por ato administrativo, devidamente justificado.

Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL